



## Regimento Interno do Conselho Tutelar de Morrinhos – Goiás

Avenida Coronel Pedro Nunes nº 726, Centro

Fone: (64) 3417-2019 ou (64) 98424-9207

### CONSELHO TUTELAR

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Morrinhos – Go, vinculado ao gabinete do Prefeito conforme prevê a Lei Municipal nº 2.921 de 07 de dezembro de 2012.

**At.2º.** O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, conforme parâmetros da Lei Municipal de nº 2.921 de 07 de dezembro de 2012.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art.3º.** O Conselho Tutelar de Morrinhos, funcionará à Avenida Coronel Pedro Nunes nº 726, Centro, fone (64) 3417-2019 ou (64) 98424-9207.

**§ 1º.** O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 7h30 às 17hs, no horário de expediente, sendo que a jornada seja cumprida conforme as leis e a Sede do Conselho não fiquem sem conselheiro.

**§ 2º.** Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar mediante escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros.

#### DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

**Art. 4º.** A denúncia será registrada através de comunicação via telefone, fax, e-mail ou similares e na Sede do próprio Conselho.

**Parágrafo Único:** A denúncia poderá ser realizada de forma Anônima ou Identificada, pelos Pais, Responsáveis ou qualquer Pessoa, ou órgão da rede de atendimento a criança e adolescente.

*Simone*  
A. 91 la

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DA DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS, IMPEDIMENTOS

**Art.5º.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I. a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III. algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV. tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de fórum íntimo.

**§ 2º.** O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considera impedido nas hipóteses desse artigo.

## Capítulo II

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art.6º.** São requisitos para o exercício da função de Conselheiros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. comprovada idoneidade moral atestada por instituição competente;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos e, apresentação do Título de Eleitor;
- IV. possuir escolaridade mínima de Ensino Médio, devidamente comprovada;
- V. efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;
- VI. ter noções e informática;
- VII. estar em pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
- VIII. declaração de dedicação exclusiva.

**Art.7º.** Os conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Morrinhos/Goiás, que estejam inscritos na Justiça eleitoral.

**§ 1º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente à eleição presidencial;

**§ 2º.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10(dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha;

*Suzane*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§ 4º. O processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 139, da Lei federal nº 8.069/90 (ECA) e na forma estabelecida nesta lei.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.8º.** O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

**Art.9º.** São atribuições dos Conselheiros:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;
- III. fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no Município e os programas por estas executadas, conforme art.95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidade, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido de instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos Arts. 191 a 193, do mesmo diploma legal;
- IV. promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V. encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constituir a infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art.228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os Arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;
- VI. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência ( Art. 148 da Lei nº 8.069/90);
- VII. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/1990, para adolescente autor de ato infracional, com o seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimentos correspondentes;
- VIII. expedir notificações;

Simone  
M. Veloso

U

AB

AB

Q



- IX. requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;
- X. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- XI. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XII. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010 de 2009);
- XIII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046 de 2014).

**Parágrafo Único** - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (incluído pela Lei nº12.010 de 2009).

XIX. as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

### Capítulo III

#### DA COMPETÊNCIA

**Art.10º.** A área de atendimento do Conselho será o Município de Morrinhos zona urbana e zona rural.

**Art.11º.** A competência será determinada;

- I. pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

**§ 1º.** Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

**§ 2º** A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**§ 3º.** Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

*Spingone*  
A. 420

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Capítulo IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**ART.12º.** Serão estabelecidos as seguintes funções aos Conselheiros Tutelares: este serão acolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse dos mesmos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A eleição para Presidente dar-se a com a presença dos cinco Conselheiros titulares vedada a participação do Conselheiro Tutelar que esteja de férias ou afastado por qualquer outro motivo.

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Serviços Administrativos.

### Seção I

#### DAS PLENÁRIAS

**Art. 13º.** O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente,

**§ 1º.** As sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente nas quartas-feiras com a presença do Colegiado, e as sessões extraordinárias sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros (metade mais um).

**§ 2º.** As sessões objetivarão os assuntos de caso planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a: autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

**Art.14º.** Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

**Art.15º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

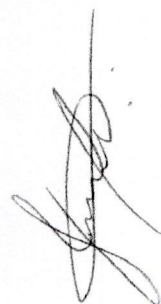
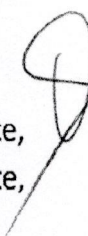
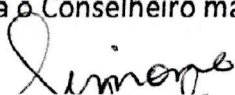
**Art.16º.** De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

**Art.17º.** Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

### Seção II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art.18º.** O Conselho elegerá, dentro dos membros que o compõem um presidente, através de voto secreto por maioria simples ou por aclamação e em caso de empate, assume a presidência o Conselheiro mais velho.





§ 1 c. O mandato do presidente terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2.c. Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

**Art.19º.** São atribuições do presidente:

- I. presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
- II. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
- IV. assinar a correspondência oficial do Conselho tutelar;
- V. propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI. zelar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. reuniões do C.M.D.C.A.
- VIII. encaminhar relatório trimestral de forma colegiada ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as deficiências na implementação das políticas públicas, conforme Resolução nº 170 do CONANDA.

### Seção III

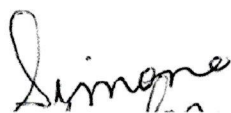
#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 20º.** A Secretaria compete:

- I. orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
- II. secretariar as reuniões conjuntas;
- III. manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV. prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
- V. agendar compromissos dos conselheiros.

**Art.21º. AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPETE:**

- I. conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, à entidades de atendimento e às instituições, que integram o sistema municipal de proteção integral a criança e adolescente;
- II. conduzir crianças e adolescentes quando solicitado e sempre na presença do Conselheiro Tutelar;
- III. portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;
- IV. informar, por escrito, ao Auxiliar Administrativo do Órgão os locais que conduziu o veículo.



## Capítulo VI

### DAS LICENÇAS E FÉRIAS

**Art.22º.** É garantido ao membro do Conselho Tutelar:

- I. Cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência social;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

**§ 1º-** Os benefícios de caráter previdenciário e assistenciais seguirão as regras da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991 e da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 2º-** O regime de férias seguirá o que disposto na Lei Complementar Municipal nº014, de 19 de setembro de 2003.

## Capítulo VII

### DOS AUXILIARES

**Art.23º.** São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os funcionários designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

## Capítulo VIII

### DOS SUPLENTE

**Art.24º.** O presidente do Conselho Tutelar solicitará ao CMDCA a convocação do suplente nos casos de:

- I. Vacância;
- II. Férias;
- III. Afastamento do titular por prazo superior a 30(trinta) dias.

**§1º** - Quando da vacância de vaga de um Titular, assume o Suplente, por ordem decrescente de votação.

**§2º** - O Suplente assume todas as atribuições do Conselheiro, na Eleição de Presidente, Eventos, Qualificação e demais atribuições do Conselheiro Titular.

*Limone*

*VI*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Capítulo IX

### DA PERDA DO MANDATO

**Art.25º.** Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.26º.** Consideram-se faltas graves do Conselheiro Tutelar, sujeitas à cassação do seu mandato:

- I. inobservância das normas d Estatuto da Criança e do Adolescente, pertinentes ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o descumprimento do horário de trabalho de 40 horas semanais;
- II. condenação por sentença irrecorrível pela prática de crime e/ou contravenção;
- III. prática de atos incompatíveis com o exercício da função de conselheiro, previsto no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – No processo de cassação de Conselheiro Tutelar serão respeitados o contraditório e a ampla defesa, com os meios a ela pertinentes.

## Capítulo X

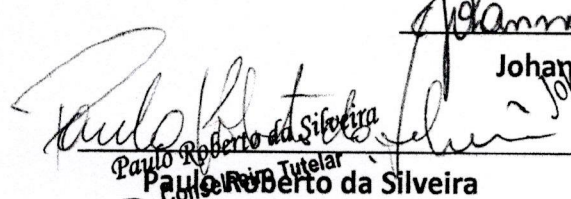
**Art.27º.** O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos.

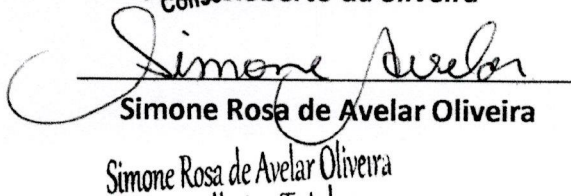
**Art.28º.** Conforme a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2.014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seu artigo 18, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, onde a proposta deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração.

**Art.29º.** Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na Sede do Órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art.30º.** Este Regimento Interno será assinado por seus membros e entrará em vigor na data de sua publicação.

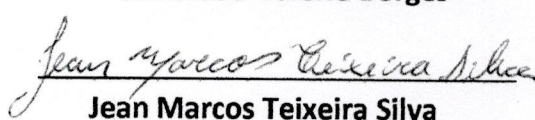
Morrinhos, 11 de novembro de 2021.

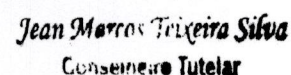
  
Paulo Roberto da Silveira  
Conselheiro Tutelar

  
Simone Rosa de Avelar Oliveira  
Conselheiro Tutelar

  
Johanna Cristina Costa  
Conselheiro Tutelar

  
Sebastião Valério Borges  
Conselheiro Tutelar

  
Jean Marcos Teixeira Silva  
Conselheiro Tutelar

  
Jean Marcos Teixeira Silva  
Conselheiro Tutelar